



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

L E I Nº 1.381, de 06/03/1985.

DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal passa a ser constituído na conformidade desta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei:

- I - cargo público é o lugar instituído na organização do funcionalismo, criado por Lei em número certo, com denominação própria, ao qual corresponde um conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas a um funcionário público;
- II - emprego público é a soma geral de atribuições e responsabilidades cometidas a um empregado público;
- III - funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público criado por Lei e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- IV - empregado público é a pessoa admitida no serviço público, em emprego público criado por Lei e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- V - Servidor público é a pessoa ocupante de um cargo ou emprego público;
- VI - vencimento é a retribuição pecuniária básica, fixada em Lei, indicada por referência, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício do cargo;
- VII - salário é a retribuição pecuniária básica, fixada em Lei, indicada por referência, paga mensalmente ao empregado público pelo exercício do emprego;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

fls.02

VIII - amplitude de vencimento é o número de referência estabelecidas para a evolução funcional do servidor público.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é constituído pelas seguintes partes:

- I - parte fixa, constituída de empregos públicos a serem preenchidos pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e de cargos públicos de provimento efetivo, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos.
- II - parte suplementar, constituída de cargos públicos a serem extintos na vacância.

SEÇÃO I

DA PARTE FIXA

Art. 4º - A parte fixa compõe-se de:

- I - empregos públicos, em comissão, e de empregos públicos de natureza permanente, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.
- II - cargos públicos em comissão e de cargos públicos de provimento efetivo, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos.

SUBSEÇÃO I

DOS EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

Art. 5º - Ficam criados os empregos públicos em comissão, correspondentes às atividades de assessoramento do Gabinete do Prefeito e chefia das unidades administrativas do primeiro e segundo nível hierárquico, nas quantidades, denominações e referências específicas no Anexo I.

segue fls.03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

fls.03

Art. 6º - Os empregos públicos em comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito Municipal e independentem de qualquer processo seletivo, devidas as Verbas rescisórias quando da dispensa.

Parágrafo Único - O servidor público que vier a ocupar emprego de preenchimento em comissão, ficará afastado de seu respectivo cargo ou emprego permanente, ressalvando-se o direito de retorno ao cargo ou emprego de origem quando desligado do emprego em comissão, garantidos todos os direitos.

SUBSEÇÃO II

DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE NATUREZA PERMANENTE

Art. 7º - Ficam criados os empregos públicos, de natureza permanente, nas quantidades, denominações e amplitudes de vencimento constantes do Anexo II.

SUBSEÇÃO III

Art. 8º - Fica criado o cargo público de provimento em comissão, na quantidade, denominação e vencimento constante do Anexo III.

SUBSEÇÃO IV

DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 9º - Ficam mantidos, reclassificados, red denominados ou transformados os cargos públicos de provimento efetivo constantes do Anexo IV.

SEÇÃO II

DA PARTE SUPLEMENTAR

Art. 10 - A parte suplementar é constituída dos cargos públicos de provimento efetivo a serem extintos na vacância.

segue fls.04



N.º _____

Parágrafo Único - Os cargos públicos de provimento efetivo constante do Anexo V desta Lei, serão extintos na vacância, ficando criados os empregos públicos correspondentes na mesma quantidade, denominação e amplitude de vencimentos, independente de outro ato, sendo que os empregos públicos de Tesoureiro, Orientador Educacional, e Chefe de Seção de Expediente, passam a ser de preenchimento em comissão.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS E EMPREGOS

Art. 11 - O preenchimento dos empregos públicos constantes do Anexo II, far-se-á mediante acesso ou processo seletivo público.

Art. 12 - Os cargos e empregos criados nesta Lei, serão distribuídos em escala de referência.

Parágrafo Único - As referências serão as constantes do Anexo VI desta Lei.

Art. 13 - Para cada cargo ou emprego haverá uma amplitude de vencimento composta por 18 (dezoito) referências.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos empregos de preenchimento em comissão, que possuirão apenas uma referência.

§ 2º - A admissão de servidor conforme previsto no artigo 11 desta Lei, far-se-á sempre na referência inicial da amplitude de vencimento estabelecida para o emprego.

Art. 14 - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para cada cargo ou emprego criado por Lei Serão disciplinados pelo Prefeito através de Portaria.

Parágrafo Único - As atribuições e responsabilidades dos empregos de assessoramento do Gabinete e direção dos órgãos administrativos subordinados diretamente ao Prefeito, e das demais chefias serão as definidas no decreto de regulamentação das unidades administrativas.



CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO

Art. 15 - Os atuais servidores serão enquadrados nas referências definidas para a amplitude de vencimento de seu cargo_ ou emprego, de acordo com o tempo contínuo de serviço_ público municipal assim considerado aquele originado _ da última admissão, para os que hajem sido admitidos _ mais de uma vez, mediante portaria a ser baixada pelo Prefeito Municipal na seguinte conformidade:

- I - primeira referência da amplitude de vencimento, servidores com até 5 (cinco) anos de serviço público municipal;
- II - segunda referência da amplitude de vencimento, servidores com mais de 5 (cinco) anos e até 10 (dez) anos de serviço público municipal;
- III - terceira referência de amplitude de vencimento, servidores com mais de 10 (dez) anos e até 15 (quinze) anos de serviço público municipal;
- IV - quarta referência da amplitude de vencimento, servidores com mais de 15 (quinze) anos e até 20 (vinte) anos de serviço público municipal;
- V - quinta referência da amplitude de vencimento, servidores com mais de 20 (vinte) anos e até 25 (vinte e cinco) anos de serviço público municipal;
- VI - sexta referência da amplitude de vencimento, servidores com mais de 25 (vinte e cinco) e até 30 (trinta) _ anos de serviço público municipal;
- VII - sétima referência de amplitude de vencimento, servidores com mais de 30 (trinta) anos de serviço público municipal.

§ 1º - A data base para a contagem do tempo de serviço público municipal a que se refere o "caput" deste artigo é a de 31/12/84.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

fls.06

§ 2º - sendo a remuneração do servidor superior à referência que lhe couber, será ele enquadrado na de valor superior subsequente.

Art. 16 - Na admissão, o servidor será enquadrado na referência inicial do emprego.

CAPÍTULO V

DA PROMOÇÃO

Art. 17 - A promoção consiste na movimentação do servidor da referência onde está localizado para a referência imediatamente superior, dentro da amplitude de vencimento do seu cargo ou emprego.

§ 1º - O processo seletivo, para efeito de promoção, far-se-á mediante avaliação de desempenho funcional do servidor, realizado pela chefia, ou por antiguidade, alternadamente, e conforme critério a ser fixado em regulamento.

§ 2º - Serão promovidos horizontalmente 30% (trinta por cento) dos servidores de cada cargo ou emprego, em cada referência, classificados nas duas últimas avaliações de desempenho ou classificação por antiguidade.

§ 3º - Para concorrer ao processo seletivo para efeito de promoção horizontal, o servidor deverá ter completado um interstício de setecentos e trinta (730) dias de efetivo exercício na referência.

§ 4º - A promoção horizontal implica somente em aumento de vencimento, sem qualquer alteração nas atribuições e responsabilidade do servidor.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO

Art. 18 - Acesso é a passagem de servidor a outro emprego, obedecidos os requisitos legais.

Art. 19 - O acesso realizar-se-á após habilitação em concurso interno.

segue fls.07



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

fls.07

Parágrafo Único - Para concorrer ao concurso interno para efeito de acesso, o servidor deverá ter completado o interstício mínimo de setecentos e trinta (730) dias de efetivo exercício no emprego.

Art. 20 - Os concursos internos para acesso serão realizados até sessenta (60) dias após a data de ocorrência de vaga.

Parágrafo Único - Verifica-se a vaga na data:

I - do falecimento do servidor;

II - da publicação do ato que exonerar ou demitir o servidor;

III - da criação do emprego, por Lei.

Art. 21 - Não havendo número suficiente de servidores aprovados para preencherem as vagas existentes, será realizado processo seletivo público.

Art. 22 - Independe de posse o provimento de emprego por acesso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Fica criada gratificação equivalente a: 10% (dez por cento) do salário mínimo ou vencimento do servidor municipal, que desenvolver atividades junto a Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA.

Parágrafo Único - A gratificação instituída neste artigo será paga aos servidores, enquanto exercerem as atividades que justificarem o seu pagamento, não se incorporando aos vencimentos, ou salário, para nenhum efeito.

Art. 24 - Ficam extintos os cargos, empregos ou funções que não constem desta Lei, resguardados os direitos adquiridos de seus ocupantes.

segue fls.08



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

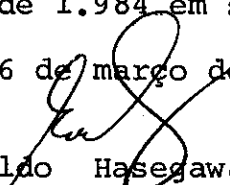
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

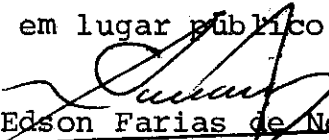
fls.08

- Art. 25 - Ficam extintas as gratificações pagas aos servidores, à qualquer título, e em especial o pró-labore instituído pelo Art. 3º da Lei 1244 de 01.12.80, respeitados os direitos adquiridos.
- Art. 26 - As referências constantes do anexo VI desta Lei, ficam reajustadas em 25% (vinte e cinco por cento), conforme anexo VII, retroagindo a partir de 01.01.85.
- Parágrafo Único - As referências constantes do anexo VII serão reajustadas em 48% (quarenta e oito por cento) conforme anexo VIII e vigorarão a partir de 01.05.85.
- Art. 27 - A Divisão de Pessoal do Departamento de Administração e Finanças, apostilará os títulos ou fará anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, dos Servidores atingidos por esta Lei.
- Art. 28 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares, decretos ou portarias necessários à execução desta Lei.
- Art. 29 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e, ainda, de créditos adicionais até o limite de Cr\$-1.000.000.000 (hum bilhão de cruzeiros), que fica o Poder autorizado a abrir, se necessário.
- Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.85, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1244, de 01/12/80, e a Lei nº 1.354 de 27 de junho de 1.984 em seu inteiro teor.

Paraguaçu Paulista, 06 de março de 1.985.


Edivaldo Hasegawa
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


Edson Farias de Novaes
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

A N E X O I

EMPREGOS PÚBLICOS DE PREENCHIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Referência
01	Chefe de Gabinete	47/
01	Procurador Jurídico	47/
01	Diretor do Departamento de Administração e Finanças	47/
01	Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	47/
01	Diretor do Departamento de Ação Social	47/
02	Assistente de Gabinete	30/
03	Assistente de Departamentos	30/
01	Motorista do Prefeito	27/
01	Chefe da Divisão de Pessoal	29/
01	Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	29/
01	Chefe da Divisão de Orçamento e Contabilidade	29/
01	Chefe da Divisão de Obras	29/
01	Chefe da Divisão de Estradas Municipais	29/
01	Chefe da Divisão de Serviços Urbanos	29/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

ANEXO II

EMPREGOS PÚBLICOS DE NATUREZA PERMANENTE REGIDOS PELA CLT

Quantidade	Denominação	Amplitude de Vencimento	
		Ref. Inicial	Ref. Final
11	Agente de Saúde	05 ✓	22
03	Agente Postal	04 ✓	21
01 ✓	Almoxarife	08 ✓	25
04	Armador	10 ✓	27
04	Assistente Social	20 ✓	37
10	Atendente de Ambulatório	06 ✓	23
03	Atendente de Biblioteca	04 ✓	21
05	Auxiliar de Carpinteiro	06 ✓	23
02	Auxiliar de Eletricidade	06 ✓	23
01	Auxiliar de Mecânico	06 ✓	23
05	Auxiliar de Operador de Máquinas	01 ✓	18
100	Auxiliar de Serviços Diversos	01 ✓	18
01	Borracheiro	02 ✓	19
02	Cadastrador	11 ✓	28
88	Carpinteiro	10 ✓	37
01	Chefe do Setor de Adm.e Man. Frota	20 ✓	37
01	Chefe do Setor de Esportes	20 ✓	37
01	Chefe do Setor de Saúde e Promoção Social	20 ✓	37
01	Chefe do Setor de Alimentação	20 ✓	37
24	Coletor de Lixo	02 ✓	19
10	Coveiro	04 ✓	21
01	Dedetizador	07 ✓	24
03	Desenhista	19 ✓	36
04	Eletricista	10 ✓	27
01	Enc. da Fábrica de Artefatos de Cimento	11 ✓	28
02	Encarregado de Serviço	19 ✓	36
09	Encarregado de Turma	11 ✓	28
01	Engenheiro	27 ✓	44
22	Escriturário I	07 ✓	24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

ANEXO II (Cont.)

EMPREGOS PÚBLICOS DE NATUREZA PERMANENTE REGIDOS PELA CLT

Quantidade	Denominação	Amplitude de Vencimento	
		Ref. Inicial	Ref. Final
21	Escriturário II	11 ✓	28
01	Ferreiro Soldador	10 ✓	27
06	Fiscal	11 ✓	28
02	Hortelão	01 ✓	18
12	Jardineiro	05 ✓	22
01	Lavador de Veículos	01 ✓	18
03	Marceneiro	11 ✓	28
02	Mecânico	13 ✓	30
02	Médico	19 ✓	36
28	Merendeira	01 ✓	18
09	Moldador	07 ✓	24
20	Motorista	11 ✓	28
04	Oficial Administrativo	19 ✓	36
14	Operador de Máquinas Rodoviárias	12 ✓	29
01	Orientador Educacional	13 ✓	30
23	Pedreiro	10 ✓	27
08	Pintor	09 ✓	26
21	Prof. Ensino Pré-Escolar	07 ✓	24
01	Recepcionista	07 ✓	24
18	Servente de Escola	01 ✓	18
12	Servente de Pedreiro	02 ✓	19
01	Supervisor de Mobral	09 ✓	26
07	Telefonista	01 ✓	18
06	Tratorista	10 ✓	27
07	Zelador	05 ✓	22
27	Vigia	03 ✓	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

ANEXO III

CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Referência
01	Chefe de Divisão de Rendas	29 ✓

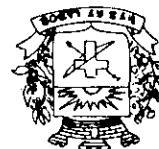
ANEXO IV

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO TRANSFORMADOS, MANTIDOS, REDENOMINADOS OU RECLASSIFICADOS

Quant.	Situação Antiga	Ref.	Cr\$	Quant.	Denominação	Situação Nova	
						Amplít. de Vencimento	Ref.Final
02	Contínuo Porteiro	09	197.029	02	Aux.Serviços Diver-	01	18
01	Chefe da Seq. Exp. e Re-	25	321.229	01	sos	23	40
01	gistro				Chefe Seção de Expe-		
	Orientador Educacional	15	230.549	01	diente	20	37
01	Secretário de Escola	10	203.449	01	Chefe Setor de Edu-		
01	Tesoureiro	25	321.229	01	cação	09	26
01	Tratador de Água	25	321.229	01	Secretário de Escola	20	37
					Tesoureiro	10	27
					Tratador de Água		

ESTADO DE SÃO PAULO

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

ANEXO V

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

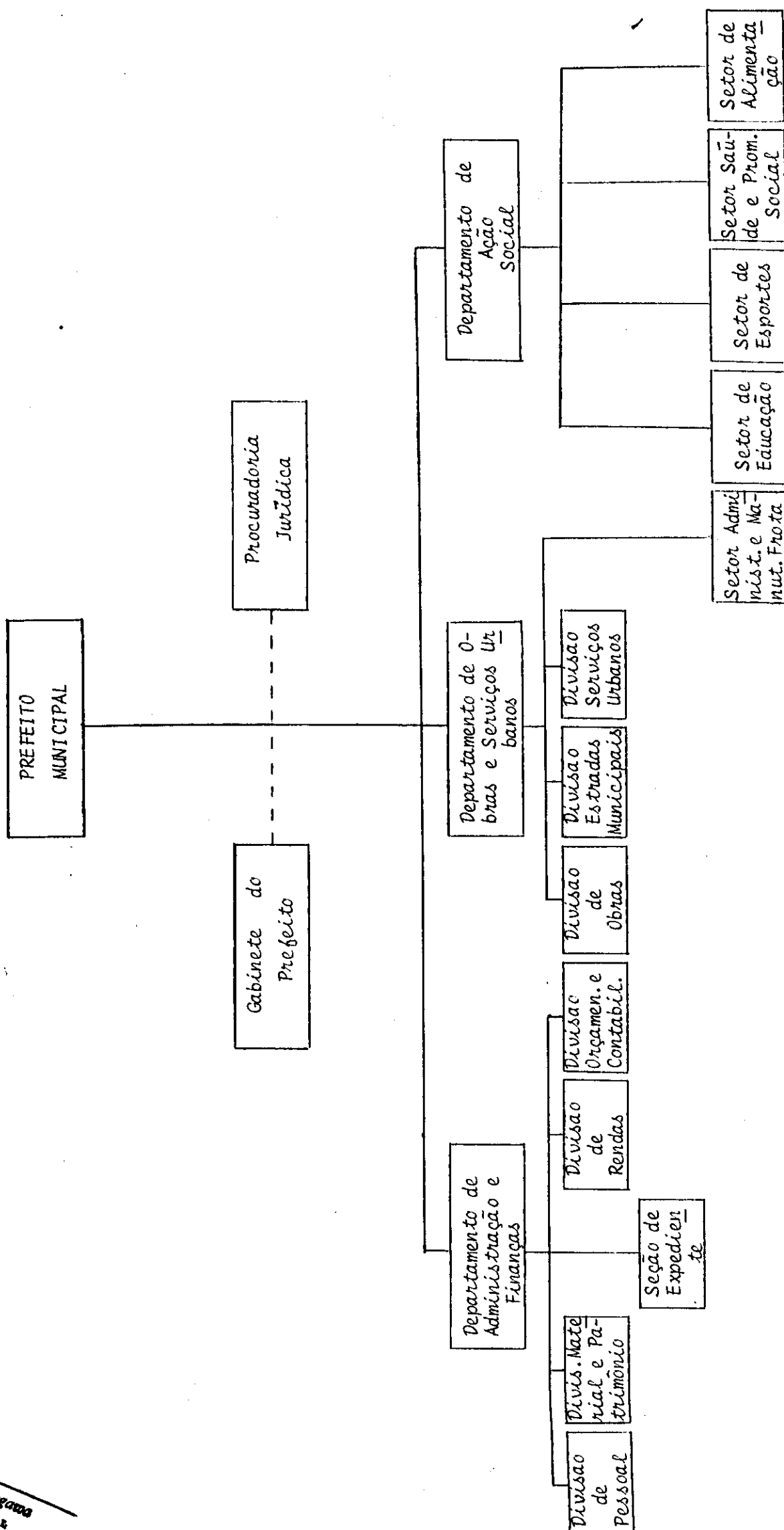
Quantidade	Denominação	Amplit. de Vencimento	
		Ref.Inicial	Ref.Final
02	Auxiliar de Serviços Diversos	01	18
01	Chefe de Seção de Expediente	23	43
01	Chefe do Setor de Educação	20	37
01	Secretário de Escola	09	26
01	Tesoureiro	20	37
01	Tratador de Água	10	27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

ORGANOGRAMA



Dr. Eivaldo Hasegawa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

ANEXO VI

REFERÊNCIAS E SEUS VENCIMENTOS

REF.	CR\$
01	170.000
02	178.500
03	187.425
04	196.796
05	206.636
06	216.968
07	227.816
08	239.207
09	251.168
10	263.726
11	276.913
12	290.759
13	305.297
14	320.562
15	336.590
16	353.420
17	371.091
18	389.646
19	409.128
20	421.402
21	434.044
22	447.065
23	460.477
24	474.291
25	488.520
26	503.176
27	518.271
28	533.819
29	549.834
30	566.329
31	583.319
32	600.819

REF.	CR\$
33	618.844
34	637.409
35	656.531
36	676.227
37	696.514
38	717.409
39	738.932
40	761.100
41	783.933
42	807.451
43	831.675
44	856.625
45	882.324
46	908.794
47	936.058
..	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

25%

A partir de 01/01/85

Anexo VII

Ref.	Cr\$
01	212.500
02	223.125
03	234.281
04	245.995
05	258.295
06	271.210
07	284.770
08	299.008
09	313.960
10	329.657
11	346.141
12	363.448
13	381.621
14	400.702
15	420.737
16	441.775
17	463.863
18	487.057
19	511.410
20	526.752
21	542.555
22	558.831
23	575.596
24	592.864
25	610.650

Ref.	Cr\$
26	628.970
27	647.838
28	667.273
29	687.292
30	707.910
31	729.150
32	751.023
33	773.555
34	796.760
35	820.663
36	845.283
37	870.642
38	896.760
39	923.664
40	951.374
41	979.915
42	1.009.310
43	1.039.590
44	1.070.779
45	1.102.902
46	1.135.989
47	1.170.072
..	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

48%

A partir de 01/05/1985

ANEXO VIII

REF.	CR\$
01	314.500
02	330.225
03	346.736
04	364.073
05	382.276
06	401.390
07	421.460
08	442.533
09	464.659
10	487.892
11	512.287
12	537.901
13	564.796
14	593.036
15	622.688
16	653.822
17	686.514
18	720.840
19	756.881
20	779.593
21	802.980
22	827.070
23	851.882
24	877.438
25	903.761
26	930.874
27	958.801
28	987.565
29	1.017.191
30	1.047.707

REF.	CR\$
31	1.079.138
32	1.111.513
33	1.144.858
34	1.179.204
35	1.214.580
36	1.251.017
37	1.288.548
38	1.327.204
39	1.367.020
40	1.408.031
41	1.450.272
42	1.493.780
43	1.538.594
44	1.584.751
45	1.632.294
46	1.681.263
47	1.731.700
..	